

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## **DESPACHO Nº 29538/2023**

Tratam-se os presentes autos do Requerimento de **Prorrogação de Posse**, formulado pelo candidato **Raphael Felipe de Sousa**, nomeado para o cargo de Auditor de Controle Externo - Nível Superior, por meio da **Portaria nº 642/2023**, no concurso público realizado por este Tribunal de Contas.

A **Diretoria-Geral de Administração e Finanças** em decorrência do requerimento formulado exarou a seguinte manifestação (doc. SEI nº0626413):

A respeito da prorrogação do prazo para posse, a Lei Estadual nº 1.818/2007, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, estabelece o seguinte:

Art. 14. A posse é o ato de aceitação do cargo e o compromisso de exercer fielmente as funções a ele inerentes.

§ 1º O agente público deve tomar posse em trinta dias da publicação do ato de provimento, admitida a prorrogação, por igual período, de ofício ou mediante requerimento escrito do interessado. (Grifei)

Cumpre ressaltar que, anteriormente, em análise ao mesmo pedido, contudo formulado por outro candidato, a **Assessoria Jurídica** manifestou-se através do doc. SEI nº 0583271, pela viabilidade da prorrogação de posse:

(...) vislumbramos que não há óbice quanto ao atendimento do requerimento desejado, pois o art. 14, § 1º autoriza o agente público a tomar posse em 30 (trinta) dias, admitindo a prorrogação por igual período, desde que haja ofício ou requerimento escrito do interessado. Nesse caso, verifica-se presente nos autos o Requerimento 0582347 da lavra do próprio interessado, estando em conformidade com a Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, vejamos, *in verbis:* 

Art. 14. A posse é o ato de aceitação do cargo e o compromisso de exercer fielmente as funções a ele inerentes.

§ 1º O agente público deve tomar posse em trinta dias da publicação do ato de provimento, admitida a prorrogação, por igual período, de ofício ou mediante requerimento escrito do interessado.

[grifo nossos]

Ante o exposto, **acolho** o requerimento apresentado pelo candidato **Raphael Felipe de Sousa**, para conceder a prorrogação de prazo para sua posse, nos termos do art. 14, §1°, da Lei nº 1.818/07, acompanhando o raciocínio exarado pela Diretoria-Geral de Administração e Finanças, bem como da Assessoria Jurídica.

Outrossim, a fim de evitar duplicidades processuais no que tange a mesma

matéria, determino que a Assessoria desta Presidência proceda com a vinculação dos autos ao processo SEI nº 23.001801-7,

Após isso, volvam-se à **Diretoria de Recursos Humanos**, para os atos subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 29/09/2023, às 12:57, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php">https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php</a> informando o código verificador 0626615 e o código CRC E9103A52.

23.004341-0 0626615v8